

EMENTA:

ENCAMINHA A INDICAÇÃO DO SR. CARLOS CORREA, EM SUBSTITUIÇÃO DE HERVAL BARROS DE SOUZA, COMO CONSELHEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP.

MENSAGEM Nº 62/2013 Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 2013

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, em determinação ao art.7º da Lei Estadual nº 4.556/05, a indicação de Carlos Correa, em substituição de Herval Barros de Souza, como Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

A indicação se impõe em razão do término do mandato de Herval Barros de Souza.

A opção ora manifestada deriva do fato de se tratar de profissional altamente qualificado para o desempenho das relevantes funções regulatórias e de fiscalização, conforme seu respectivo currículo anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Justificativa:

PERFIL DE CARLOS CORREIA

Carlos Correia, filho de operário, nasceu em São João de Meriti, na Baixada Fluminense, em 20 de abril de 1947 - município onde mora até hoje com a

família. Formado em Direito e pós-graduado em Políticas Públicas e Governo pela EPPG da UFRJ, é funcionário público aposentado. Integra os Diretórios Nacional e Estadual do PDT, além de ser Secretário-Geral do PDT-RJ e presidir o Diretório Municipal do Partido em São João de Meriti.

No Segundo Governo Brizola (1991-1994), ocupou a Secretaria Estadual de Assuntos Fundiários. Ele desenvolveu nesta pasta os programas de acesso e regularização de terras "Morar Feliz", "Meu pé no chão" e "Terra cidadã", beneficiando mais de 200 mil famílias. Em 1999, também no governo do PDT, voltou a ocupar a mesma secretaria, resgatando esses três projetos. Em 2003, indicado pelo PDT, assumiu a Superintendência Rio de Janeiro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Deputado Estadual por 4 mandatos (1986, 1990, 1994 e 1998), Carlos Correia foi considerado pela Imprensa um dos deputados mais atuantes da Constituinte do Rio de Janeiro, quando recebeu também nota 10 do Fórum de Sociedade Civil. Na Assembléia Legislativa ocupou cinco vezes a liderança do PDT e os cargos de Vice-Presidente da Mesa Diretora; Vice-líder e Sub-relator da Constituinte Estadual e Presidente das Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte. Também, propôs e presidiu as CPI's do BANERJ e do Metrô, além de atuar em inúmeras comissões técnicas e CPI's.

Carlos Correia foi o autor de mais de 1000 projetos/emendas a favor da população em geral; dos professores, da Polícia Militar, dos bombeiros, dos policiais civis, do pessoal de apoio aos CIEP's e animadores culturais, além dos funcionários do BANERJ, da CEDAE, da Flumitrens, da CEG, da CTC, da Coderte, do Funderj e do Proderj.

São várias as leis de sua autoria. Entre elas, a *Lei do Passe Livre* - para idosos no transporte coletivo (Emenda de Plenário 1744 que resultou no Art. 245 da Constituição Estadual em vigor); *Lei 3363/2000*, que garante o primeiro emprego aos jovens da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros; *Ampliação da Lei do Passe Livre* - emenda de plenário que criou a fonte de custeio para tornar constitucional a Lei 3339, do passe livre para os estudantes nas linhas de ônibus intermunicipal; e a *Lei em Defesa do Micro e do Pequeno Empresário* - prevista no Capítulo II, na Política Industrial, Comercial e de Serviços, presente nos Arts. 223 a 228 da Constituição Estadual.

Outras leis que propôs e que foram aprovadas defendem o consumidor, as donas de casa, a vida e a segurança do cidadão: Lei 1299/88, que garante o fornecimento de bolsas e sacolas grátis nos supermercados e lojas comerciais; Lei 1767/1990, obrigando os supermercados a colocarem a data que foi fixado o preço nas mercadorias; Lei 1939/91, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações nas embalagens dos produtos alimentícios comercializados no RJ; Lei 2526/96, que proíbe o ingresso e a permanência de pessoas armadas

em locais de diversão; Lei 3381/2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade de parada de veículos nos transportes coletivos (ônibus) antes das travessias de passagem de nível; Lei 2093/93, que proíbe o comércio de sangue e hemoderivados no Rio; Lei 1290/88, que inclui a AIDS entre as doenças incuráveis para fim de aposentadoria do servidor estadual; Lei 3373/2000, que obriga a reserva de leitos nos hospitais públicos e particulares para doentes portadores da AIDS; e Lei 1892/91, que prevê, nas escolas, a disponibilização para jovens de informações e orientações científicas para a prevenção da AIDS.

Carlos Correia também foi autor do inciso Capítulo VIII da Política Pesqueira (Arts 257 a 260 da Constituição Estadual) e do inciso VI do Artigo 269, que inclui a **Baía de Sepetiba** nas áreas de relevante valor ecológico. Como relator do Capítulo VIII, sobre Meio Ambiente, na Constituição Estadual, é responsável pelos Arts 261 a 282 que cuidam do tema.

Também é autor da Lei 1843/91, que proíbe a comercialização de "sprays" com CFC; da Lei 3373/2000, que proíbe o uso do óleo cancerígeno Ascarel; da Lei 1597/89, que dispõe sobre a fabricação e o uso de para-raios "radioativos"; da Lei 1844/91, que criou o Selo Verde para identificar os produtos que não agredem a natureza; e da Lei 1921/91, que proíbe o uso e a utilização de aparelhos radioativos sem registro prévio.

Deputado Estadual atuante, Carlos Correia criou ainda leis em defesa da Educação, da criança e dos portadores de deficiência. Dentre elas, existe o Art. 51 dos Atos' das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, que criou o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. Também foi o autor do Art. 314 da Constituição Estadual que assegurou a aplicação de, no mínimo, 35% da receita na Educação Pública. Da mesma forma, criou o Art. 309 da Constituição Estadual, parágrafo primeiro, onde garantiu a UERJ o recebimento de 6% da receita tributária líquida; da Lei 2188/93, que criou grupos comunitários em defesa dos CIEP's e da Lei 2289/94, que assegurou paridade e melhor salário para o pessoal de apoio da educação concursado; da Lei 3430/2000, que garante livre acesso às praias e a Resolução 95/91, que criou o SOS Racismo, para denunciar o preconceito e a discriminação de cor e raça no Estado do Rio de Janeiro.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20130800062	Autor	PODER EXECUTIVO
Protocolo		Mensagem	62/2013
Regime de Tramitação	Especial		

Datas:

Entrada	06/12/2013	Despacho	06/12/2013
Publicação	09/12/2013	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:A imprimir

02.:Normas Internas e Proposições Externas

▼TRAMITAÇÃO DA MENSAGEM Nº 62/2013

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Mensagem							
▼ 20130800062							
→		ENCAMINHA A INDICAÇÃO DO SR. CARLOS CORREA, EM SUBSTITUIÇÃO DE HERVAL BARROS DE SOUZA, COMO CONSELHEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS. => 20130800062 => {A imprimir Normas Internas e Proposições Externas }				09/12/2013	Poder Executivo
⇒		Distribuição => 20130800062 => Comissão de Normas Internas e Proposições Externas => Relator: EDINO FONSECA => Proposição 20130800062 => Parecer: Favorável				18/12/2013	
⇒		Discussão Única => 20130800062 => Proposição => Encerrada				19/12/2013	
👍		Votação => 20130800062 => Proposição => Aprovado (a) (s)				19/12/2013	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa002>

3131b/f695161ce2a521d983257c39006939dd?OpenDocument&Highlight=
0,ba%C3%ADa,sepetiba